



LEI Nº1.696 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e revoga a Lei nº 1.604 de 23 de dezembro de 2005”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, **APROVA e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que é Direito de todos defender e preservar o Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a importância de se manter o Meio Ambiente saudável para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de se estar em conformidade com o Ministério de Meio Ambiente, adequando-se a realidade local.

Art.1º – Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo de Cachoeiras de Macacu, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Parágrafo Único – O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art.2º – Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal de meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;



IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas no município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização do estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilidade do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoca impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos públicos responsáveis, federal, estadual e municipal, sugerindo as providências cabíveis;



- XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVII - opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal;
- XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as Legislações pertinentes;
- XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre os casos de infração à legislação ambiental;
- XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas a ecologia;
- XXII - responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- XXIII – acompanhar e deliberar, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXIV – Propor a execução de programas intersetoriais de proteção ambiental no Município;
- XXV – acompanhar a administração dos recursos provenientes de captação, parcerias ou quaisquer atividades pertinentes ao COMDEMA;
- XXVI – Propor o assessoramento dos consórcios intermunicipais de proteção ao Meio Ambiente.



Art.3º. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

Art.4º. – O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- d) um representante de Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) um representante da Procuradoria Municipal;
- g) um representante da AMAE-CM – Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Cachoeiras de Macacu.
- h) um representante do Ministério Público do Estado;
- i) um representante gerenciador de Unidades de Conservação no Município.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de entidade de classe empresarial instalada no Município;
- b) um representante de Sindicatos comprometidos com a questão ambiental;
- c) um representante de ONG Ambientalista com atuação no Município;
- d) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil de atuação no Município;
- e) um representante de Agências/Operadoras de Turismo e/ou Grupos de Montanhismo com atuação no Município;



- f) um representante de Associações de Moradores 1º Distrito;
- g) um representante de Associações de Moradores 2º Distrito;
- h) um representante de Associações de Moradores 3º Distrito;
- i) Um representante de Cooperativa de Agronegócios.

Art.5º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá uma diretoria composta por:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Secretaria Executiva;

§ 1º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, nomeado pelo Prefeito Municipal, podendo ser representado por um membro do Executivo Municipal a que o COMDEMA estiver vinculado.

§ 2º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), será um representante de entidade não governamental, devendo o mesmo ser indicado pelos representantes de Entidades Não Governamentais e nomeado pelo Prefeito Municipal, gerando paridade.

§ 3º – A secretaria Executiva será exercida por um membro do COMDEMA, indicado pelo Presidente.

Art. 6º. - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades que o compõe, sendo os mesmos nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art.7º – A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social, sendo assim, o exercício das funções se dará de forma gratuita.



Art.8º – As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art.9º – O mandato dos membros do COMDEMA é de dois anos, permitida a recondução.

Art.10 – Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

Art.11 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMDEMA.

Art.12 - O COMDEMA poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art.13 - Após sua instalação o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art.14 - A instalação do COMDEMA e a posse dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art.15 - Fica estabelecida como norma de funcionamento para o COMDEMA de Cachoeiras de Macacu, a representatividade de entes governamentais e não governamentais votantes na forma descrita no art. 4º. a fim de não desvirtuar o caráter paritário da representação.

Art.16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal n. 1.604 de 23 de dezembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal